



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
CONSELHO SUPERIOR**

**Resolução n.º 57 /CSMPM, de 6 de maio de 2008**

*Estabelece critérios objetivos para a promoção por merecimento no âmbito do Ministério Público Militar.*

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, nos termos dos artigos 131, inciso I, letra e, 200 e 201 da Lei Complementar nº 75/1993 e da Resolução nº 2 do Conselho Nacional do Ministério Público, observando a necessidade de estabelecimento de critérios objetivos para a promoção por merecimento na Carreira, resolve:

**Art. 1º** As promoções por merecimento dos integrantes do Ministério Público Militar serão realizadas através de votação nominal, em Sessão do Conselho Superior do Ministério Público Militar, de forma aberta e fundamentada.

**Art. 2º** Na aferição do merecimento, o Conselho Superior observará:

I – a eficiência, a presteza e a dedicação no desempenho de suas funções;

II – a contribuição à organização e à melhoria dos serviços do Ministério Público Militar;

III – a frequência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento, de interesse da Instituição, notadamente em cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado, e também cursos promovidos pela Escolha Superior do Ministério Público da União – ESMPU;

IV – publicação de trabalho jurídicos de real valor.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, o Corregedor-Geral fará presente à Sessão do Conselho Superior os assentamentos funcionais dos Membros do Ministério Público Militar que possam ser votados para compor a lista tríplice.

**Art. 3º** À promoção por merecimento só poderão concorrer os Membros do Ministério Público Militar com pelo menos dois anos de exercício na categoria e integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver, com tais requisitos, quem aceite o lugar vago. Em caso de recusa, completar-se-á a fração incluindo-se outros integrantes da categoria, na sequência da ordem de antiguidade.

**Art. 4º** Não poderá concorrer à promoção por merecimento quem tenha sofrido penalidade de censura ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de censura, ou de dois anos em caso de suspensão.

**Art. 5º** Será obrigatoriamente promovido quem houver figurado por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, na lista tríplex elaborada pelo Conselho Superior.

**Art. 6º** Não poderá concorrer à promoção por merecimento, até um dia após o regresso, o Membro do Ministério Público Militar afastado da Carreira, para:

I - exercer cargo eletivo ou a ele concorrer, e

II – exercer outro cargo público permitido por lei.

**Art. 7º** Considerar-se-ão eleitos para integrar a lista de promoção por merecimento os Membros do Ministério Público Militar que obtiverem mais da metade dos votos dos Conselheiros presentes.

Parágrafo único. Se, do primeiro escrutínio, não resultar completa a lista, repetir-se-á a votação até que três candidatos obtenham a maioria exigida.

**Art. 8º** A lista será organizada em ordem de votação, dela constando o número de votos obtidos e quantas vezes os indicados tenham entrado em listas anteriores.

**Art. 9º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

*Dr.ª Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz*  
Procuradora-Geral da Justiça Militar  
Presidente

*Dr. Mário Sérgio Marques Soares*  
Subprocurador-Geral da Justiça Militar  
Conselheiro

*Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira*  
Subprocurador-Geral da Justiça Militar  
Conselheiro

*Dr. Roberto Coutinho*  
Corregedor-Geral do MPM  
Conselheiro-Relator

*Dr. Edmar Jorge de Almeida*  
Subprocurador-Geral da Justiça Militar  
Conselheiro

*Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz*  
Subprocurador-Geral da Justiça Militar  
Conselheiro

*Dr.ª Marisa Terezinha Cauduro da Silva*  
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar  
Vice-Presidente

*Dr. Alexandre Concesi*  
Subprocurador-Geral da Justiça Militar  
Conselheiro

*Dr.ª Arilma Cunha da Silva*  
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar  
Conselheira

*Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza*  
Subprocurador-Geral da Justiça Militar  
Conselheiro

*Dr.ª Maria Lúcia Wagner*  
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar  
Conselheira

*Dr. José Garcia de Freitas Junior*  
Subprocurador-Geral da Justiça Militar  
Conselheiro